



PARECER-CGM/PMSMG

PARECER Nº231/CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 146/22-CPL/PMSMG. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0037

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NO ELEVADOR TIPO MACA HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021**. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a **Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0037**, a qual trata-se da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NO ELEVADOR TIPO MACA HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**; A contratada do certame foi a Empresa **ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA**. Perfazendo o valor global da Dispensa em R\$ 2.682,00 (Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais).

Relatório:

Segue abaixo os documentos que instruem os autos até o parecer Jurídico:

- ✓ Ofício Nº 542/2022-Secretário Municipal de Saúde, Sr. Flavio dos Santos Garajau- Solicita Abertura de processo licitatório, ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. Paulo Henrique de Carvalho Vieira, fls. 01 dos autos;
- ✓ Justificativa, fls. 02 dos autos;
- ✓ Termo de referência, fls. 03 a 07 dos autos;
- ✓ Contrato de prestação de serviços para manutenção de elevadores, fls. 08 a 20 dos autos;
- ✓ Autorização para contratação da empresa prestadora de serviços, assinado pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Paulo Henrique de Carvalho Vieira, fls. 21 dos autos;
- ✓ Despacho do departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, para a cobertura da despesa, fls. 22 a 23 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 25 dos autos;
- ✓ Termo de autorização, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Flavio dos Santos Garajau fls. 26 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022- Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 27 a 31 dos autos;
- ✓ Termo de Autuação do Processo, fls. 32 dos autos;
- ✓ Convocação para apresentar documento, fls. 33 dos autos;



- ✓ Juntada de documentos da pessoa jurídica contratada, fls. 34 a 114 dos autos;
- ✓ Justificativa da Contratação, fls. 115 a 117 dos autos;
- ✓ Minuta de Contrato, fls. 118 a 123 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 125 a 129 dos autos;
- ✓ Termo de Garantia da empresa Contratada, fls. 130 dos autos;

Análise Sumária:

Como se observa, quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos acostados nos autos.

Quanto as exigências da **Lei 8.666/93** para a contratação de componentes ou peças, conforme dispõe o seu art. **24, inciso XVII**, estão presentes nos autos os requisitos que sustentam a dispensa de licitação.

De acordo com o despacho acostado nos autos fls. 22 a 23, existe dotação orçamentária, do Fundo Municipal de Saúde para a cobertura das despesas. Nota-se que parecer jurídico, concluiu pela legalidade do processo Licitatório, atendendo assim ao disposto no **art. 7º, III, §2º, III e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93**. Somado a isso, a proponente que apresentou o menor preço para fornecer os serviços de manutenção de peças e acessórios para elevador, também apresentou toda a documentação exigida para a habilitação, de acordo com a mesma lei.

Quanto aos requisitos que sustentam a legalidade da dispensa de licitação, sugerimos que a Administração faça um melhor planejamento com objetivo de evitar possíveis parcelamento quando da aquisição de bens e contratação de serviços, bem como implante o processo de cotação eletrônica quando da realização das contratações de serviços e aquisições de bens com dispensa de licitação.

Mediante o expostos, devolvo os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguir na formação dos demais atos necessários, como assinatura ou não do contrato originado da Dispensa de Licitação e publicação na imprensa oficial.

Alerto para a necessidade da publicação do extrato da Dispensa de Licitação e do extrato do contrato originário da mesma, no Diário Oficial e Portal da Transparência, a fim de atender ao disposto no **Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93** e no **Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.527/2011**. Ficando facultado o envio dos documentos mínimos, conforme dispõe o **art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021**.

Conclusão:

Finalizando, declaro que o **Processo Administrativo Nº 146/22, Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0037**, encontra-se revestido das devidas formalidades legais, em suas fases externas e internas, e que após o cumprimento das recomendações desta Controladoria, retorne os autos para parecer técnico final.

É o parecer.

São Miguel do Guamá, 20 de outubro de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021